



**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

**GABINETE DO VEREADOR WALTER MARQUES**

---

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE IDIOMAS GRATUITA NO MUNICÍPIO DE BENEVIDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a Escola Municipal de Idiomas, com a finalidade de oferecer, de forma gratuita, cursos de línguas estrangeiras e portuguesas para estudantes da rede pública de ensino e demais munícipes de Benevides, conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 2º Os cursos serão oferecidos nos níveis básico, intermediário e avançado, nos idiomas definidos de acordo com a demanda local e a disponibilidade orçamentária e de pessoal.

§ 1º Terão prioridade nas matrículas os estudantes da educação básica das redes públicas de ensino do município, nos termos fixados em regulamento.

§ 2º Perderá a vaga o estudante que deixar de frequentar o curso sem apresentar justificativa formal, conforme critérios definidos.

§ 3º Ao final de cada curso, serão conferidos certificados de conclusão aos alunos que obtiveram a frequência mínima e aproveitamento satisfatório, de acordo com critérios pedagógicos estabelecidos.

Nº PROC.: 00567 - PLL 040/2025 - AUTORIA: Ver. Walter Marques  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000928 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0EACDE91F797878E80E8D45A823E0D4





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

**GABINETE DO VEREADOR WALTER MARQUES**

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal a implantação gradual da Escola de Idiomas, mediante a alocação dos recursos humanos, materiais, tecnológicos e financeiros necessários.

Art. 4º A matrícula do estudante da rede municipal em cursos da Escola de Idiomas não dispensará sua frequência às aulas regulares de língua portuguesa ou língua estrangeira obrigatórias da grade curricular da educação básica.

Art. 5º Para atender ao disposto nesta Lei, com foco na operacionalização, capacitação de professores e aquisição de materiais didáticos, o Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios, termos de colaboração e acordos de cooperação com:

I – Consulados e representações diplomáticas;

II – Universidades e instituições de ensino superior;

III – Organizações não governamentais e entidades públicas ou privadas voltadas ao ensino de idiomas e à difusão de culturas internacionais.

**Parágrafo único.** Todas as parcerias deverão observar a legislação vigente e os princípios da administração pública.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Benevides, 21 de maio de 2025.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES**  
**Estado do Pará**

**GABINETE DO VEREADOR WALTER MARQUES**

---

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei visa à criação da Escola Municipal de Idiomas de Benevides, uma iniciativa inovadora e inclusiva voltada à formação linguística e cultural da população, especialmente dos estudantes da rede pública de ensino.

O domínio de idiomas estrangeiros é uma ferramenta essencial no mundo contemporâneo, promovendo acesso a melhores oportunidades profissionais, acadêmicas e culturais. Além disso, o ensino de línguas também contribui para o desenvolvimento cognitivo, o estímulo à criatividade e o fortalecimento da cidadania global.

Ao oferecer cursos gratuitos, com certificação e acompanhamento pedagógico, o município estará investindo diretamente no capital humano da cidade e ampliando horizontes para seus jovens e adultos, especialmente os que não teriam acesso a esse tipo de formação de forma particular.

A Escola de Idiomas também poderá contar com parcerias estratégicas com universidades, consulados e instituições especializadas, o que fortalecerá sua estrutura e legitimidade.

Trata-se, portanto, de um investimento social, educacional e cultural com forte impacto positivo para o futuro do município de Benevides, conto com o apoio de todos para aprovação desse projeto.



Nº PROC.: 00567 - PLL 040/2025 - AUTORIA: Ver. Walter Marques  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://benevides.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 000928 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A0EACDE91F797878E80E8D45A823E0D4

